

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece regras e procedimentos para a reposição de valores recebidos indevidamente por participantes do Programa Médicos pelo Brasil.

A DIRETORIA-EXECUTIVA INTERINA DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 02, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União daquele dia, prorrogadas pela Resolução nº 05, de 19 de maio de 2023, e com base com base nos incisos X e XI do Estatuto aprovado pela Resolução nº 4, de 15 de novembro de 2021, e na Resolução da Diretoria-Executiva nº 06, de 24 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para a reposição de valores recebidos indevidamente por participantes do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - reposição de valores: restituição de recursos pagos indevidamente pela Agência a profissionais médicos de família e comunidade e tutores médicos da atenção primária participantes do Programa Médicos pelo Brasil; e

II - devedor: profissional médico de família e comunidade e tutor médico da atenção primária participante do Programa Médicos pelo Brasil que receber valor indevido pago pela Agência.

Art. 3º As reposições à Agência serão previamente comunicadas ao devedor para pagamento do valor em parcela única mediante depósito, transferência ou PIX, contados do recebimento da notificação, admitindo-se acordo de parcelamento.

§ 1º A comunicação será feita pela Unidade de Recursos Humanos, mediante notificação, por meio de mensagem eletrônica ou de outra forma que assegure a certeza da ciência do devedor.

§ 2º A notificação deverá conter os fatos e fundamentos do fato gerador, a memória de cálculo do débito do devedor, bem como os dados bancários da Agência para a devolução do valor devido e, ainda, o e-mail institucional restituicao@adapsbrasil.com.br, canal de negociação de parcelamento.

§ 3º A negociação de parcelamento condiciona-se à solicitação do devedor e será analisada pela Unidade de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a quem caberá a composição do acordo, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, respeitando os limites previstos na legislação vigente.



Art. 4º O prazo máximo para a composição de acordo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da primeira notificação.

Parágrafo único. No período de cobrança administrativa não serão acrescidos juros ao valor principal da dívida.

Art. 5º A realização do acordo deverá ser formalizada por meio de processo eletrônico, em plataforma adotada pela Agência, e a instrução deverá conter:

I - os fatos e fundamentos da exigência da devolução e o demonstrativo do montante devido;

II - a correspondência que gerou o acordo; e

III - o termo de acordo devidamente assinado por representação da Agência, previamente designada, e pelo devedor.

IV - outros elementos informativos que, a critério da unidade responsável, forem necessários para a compreensão do fato.

Art. 6º As reposições, inclusive as parceladas, serão efetuadas mediante desconto em folha de pagamento do devedor, respeitando os limites legais.

§ 1º Na hipótese de encerramento do contrato de trabalho do devedor, os valores devidos à Agência deverão ser deduzidos no ato de seu desligamento.

§ 2º Não havendo saldo suficiente para a quitação dos valores devidos à Agência ou em se tratando débito identificado após o encerramento do contrato de trabalho do devedor, a Agência poderá utilizar boleto bancário para viabilizar o pagamento, sem prejuízo à opção de parcelamento, mediante celebração de acordo.

§ 3º Caso o devedor não efetue o pagamento de uma ou mais parcelas do acordo ou transcorridos vinte dias do vencimento da data acordada, sem que haja a devida quitação ou, ainda, caso nenhum acordo seja firmado dentro do prazo fixado no artigo 4º desta Instrução Normativa, o processo deverá ser encaminhado à Unidade Jurídica, para cobrança judicial.

§ 4º As propostas de parcelamento diferentes das condições reguladas nesta Instrução Normativa serão decididas pela Diretoria-Executiva da Agência.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.


VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
Diretora-Presidenta Interina

ANEXO

Condições para o Parcelamento de Valores a Ressarcir

FAIXA DE VALORES	QUANTIDADE DE PARCELAS
ATÉ R\$ 5.000,00	3
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 25.000,00	6
DE R\$ 25.000,01 A R\$ 50.000,00	12
DE R\$ 50.000,01 A R\$ 100.000,00	18
ACIMA DE R\$ 100.000,00	24

